



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020721.001/2021

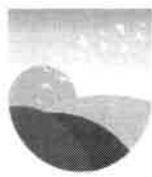
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, PARA CONFECCÃO DE PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS INDISPENSÁVEIS PARA CADASTRAMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO.

DIREITO ADIMINSTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, PARA CONFECCÃO DE PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS INDISPENSÁVEIS PARA CADASTRAMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. VALOR DO CONTRATO R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS). POSSIBILIDADE. BASE LEGAL ART 75, II DA LEI N.º 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise e emissão de parecer jurídico feita pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, referente a possibilidade de contratação por dispensa de licitação da empresa: **CEPAGR- CONSULTORIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS E AMBIENTAIS LTDA. CNPJ:08.680.114/0001-31** localizada na rua Adamilton Bezerra, 34 Mutirão, CEP: 65.718.000 Lagoa Grande do Maranhão, para prestação de serviços de georreferenciamento do perímetro urbano do município, para confecção de peças técnicas e gráficas indispensáveis para cadastramento e regularização fundiária de interesse da coordenação municipal de administração e finanças da prefeitura municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

Ressalta-se, que o valor do contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), portanto atende ao limite determinado pelo Art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021, que justifica a contratação direta do serviço almejado.



Outrossim, os autos administrativos em epígrafe, encontram-se instruídos pelos documentos exigidos no Art. 72 da supramencionada lei.

Eis o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe ressaltar que as contratações realizadas pela Administração Pública, deverão ser precedidas, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37, CF/88:(...).

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Sucintamente, o mestre Hely Lopes Meirelles versa sobre a licitação:

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”.

A licitação nos contratos é a regra, porém Lei n.º 14.133/2021, apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, a Lei 14.133/2021 em seu Art. 75, permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na Lei.

Dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos nos incisos do Art. 75 da Lei n.º. 14.133/2021.

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:





"A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

No caso em tela, a contratação direta almejada pela Administração Pública Municipal encontra amparo legal especificamente no Art. 75, II da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...]

Observa-se, que a contratação direta almejada pela Administração Pública é no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), logo, encontra-se amparo no Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Desta feita não restam dúvidas que o Município de Lagoa Grande do Maranhão, possui amparo legal para proceder com a contratação direta, tudo isso com fundamento no Art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021, bem como em razão dos autos administrativos se encontrarem instruídos pelos documentos exigidos no Art. 72 também da referida Lei.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que o Município de Lagoa Grande do Maranhão, **poderá adotar a modalidade de dispensa de licitação**, na contratação almejada nos autos, tudo isso nos termos do Art. 72 e 75, II, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento desde Procurador.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 22 de setembro de 2021.

Kayam Guajajara de Albuquerque



Lagoa Grande do Maranhão

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
PROCURADORIA GERAL



Kayan Guajajara de Albuquerque

Kayan Guajajara de Albuquerque
OAB/MA n.º 19.762
Procurador Geral

Portaria nº 020/2021-PMLG-GP.

Nomeia Kayan Guajajara de
Albuquerque e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do
Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

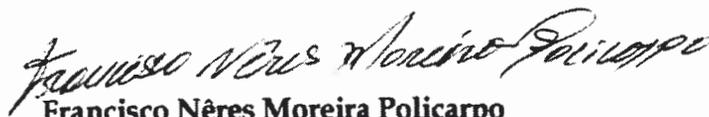
RESOLVE:

Art.1º - Nomear o senhor KAYAN GUAJAJARA DE
ALBUQUERQUE, portador do CPF: 022.471.303-56, RG 0355075620080 SSP-MA,
OAB/MA 19762, para o Cargo de Procurador Geral do município de Lagoa Grande
do Maranhão- Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão- MA, em 04 de janeiro de 2021.



Francisco Nêres Moreira Policarpo

Prefeito Municipal

Francisco Nêres Moreira Policarpo

Prefeito Municipal

CPF: 168.948.122-68